



TERMO DE CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**, Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155, Centro - São Domingos-SE, Tel: (79) 3455-1414, C.N.P.J nº 16.451.858/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular, **Sr. Acácio Temóteo Santiago**, brasileiro, solteiro, Presidente, portador do CPF nº 036.914.635-25 e RG nº 30834236 SSP/SE e do outro, a empresa **CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, Sediada na Rua José Bonifácio, 281, Centro - Campo do Brito/SE, C.N.P.J nº **35.078.300/0001-78**, neste ato representado pelo seu sócio Administrador, **Sr. José Viana de Jesus**, brasileiro, Casado, portador do CPF 005.627.395-99 e RG nº 1.569.888 SSP/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de São Domingos/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 43.209,75 (Quarenta e três mil e duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

2.2 - Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

2.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

2.4 - As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

2.5 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:



Fig. 154
Fetuo

2.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

2.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

2.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

2.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

2.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de São Domingos

01.031.0008.1.001- Construção e Reforma do Prédio da Câmara

4490.5100 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3 - Apresentar seus funcionários durante na execução das obras ora contratadas, devidamente uniformizadas e identificadas;

5.1.4 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6 - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.



5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1- Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

6.3- Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.2- Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.3- Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.4- As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.5 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.6 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência da Câmara.

8.7 - A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Presidente, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.8- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus.

8.9 - Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



156
Helo

8.11 - O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1- O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso I e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte do CONTRATADO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

11.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

11.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

11.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

11.3 - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

11.3.1 - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

11.4 - O contrato será rescindido também no caso da Ação de Execução Patrimonial ou Fiscal do CONTRATADO ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO



157
Hefio

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos/SE, 18 de Novembro de 2020.

Acácio Temóteo Santiago
ACÁCIO TEMÓTEO SANTIAGO
Presidente
CONTRATANTE

Ysi Figueira de Jesus
CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Hugo Santiago Santos
Jorge Tomás A. Santos